



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PE 05/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00000609/2022-28

Tipo de licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Forma de Execução: Indireta

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 25/ 05/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 105.490,92**

1 – DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico para a Central Telefônica da marca UNIFY, modelo **Unify OpenScape Business X8 V2** e demais componentes do sistema de telefonia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF.

3.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação.

3.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por

meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta eletrônica deverá conter:

a) **O VALOR TOTAL** do objeto, considerando o valor anual da mão-de-obra, bem como o valor total das peças constantes do Termo de Referência, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total de todos os seus itens, já considerados todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de contratação.

b) A descrição do serviço ofertado, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.10. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 10.2 deste edital.

5.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.12. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.13. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

- 5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.17. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.18. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.5.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
- 8.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de R\$ 1,00 (um real) tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor

oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.8. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.8.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.8.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema

9- DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema deverá ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal. A proposta ainda deverá conter:

a) O valor global anual para a prestação dos serviços, compreendendo a soma de todos os seus itens, conforme Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo II deste edital, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

b) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

c) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) A Declaração de **Realização de Vistoria** ou a **Declaração de Desistência de Vistoria** conforme redação disponível no Modelo de Proposta, Anexo II do edital.

e-1) no caso de realização de vistoria, esta deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3325-1017, do Núcleo de Manutenções e Reparos (NUMAN), com Sr. Antônio Carlos até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão Pública, de segunda à sexta-feira, das 12 às 19:00 horas.

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PGDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que

a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado De Capacidade Técnica ou Certidão**, que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia com Central Telefônica do tipo PABX, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS: § 4º DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019)

11.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);
- b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV)

11.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- e) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para

reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.5.2.1. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

11.6. DO JULGAMENTO

11.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

11.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

11.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12 - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM** à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO: VIGÊNCIA, GARANTIA E REAJUSTE

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93, sendo seu extrato publicado no DODF.

14.1.1. A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

14.1.2. incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.

14.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

14.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito.

14.10. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.11. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

14.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.14. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.16. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.17. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.18. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.19. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

14.20. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

14.20.1. Cabe ao executor anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.22. Constitui motivo para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- discriminatório contra a mulher;
- que incentive a violência contra a mulher;
- que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico;
- que represente qualquer tipo de discriminação.

14.23. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais,

previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, não existindo, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

14.24. Farão parte do contrato, o edital e seus anexos, assim como a proposta vencedora, podendo o contrato ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.25. O valor do contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

14.26. A variação de preços para efeito do reajuste anual citado no item anterior será medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

15.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

15.4. Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

16.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

17 - DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18- DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

18.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

18.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

18.7. Ficam excluídas desta regra:

- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19 - DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

20 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria Geral do DF

20.2. Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

20.4. Fonte: 170

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF, CEIS/CGU, no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

21.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

21.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

21.12. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, pelo que a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; ou determinar a substituição e correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

21.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

21.14. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

21.14.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

21.14.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

21.15. Nos termos da Lei Distrital 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

21.16. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

21.17. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

21.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto nº 34.031/2012.

22 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

ANEXO VI- Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 11 de maio de 2022.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PE 05/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, para a Central Telefônica da marca UNIFY, modelo **Unify OpenScape Business X8 V2** e demais componentes do sistema de telefonia da PGDF.

2. JUSTIFICATIVA

2.0.1. Disponibilidade de serviço permanente de manutenção plena para a Central PABX da PGDF e demais componentes interligados, a fim de garantir o adequado funcionamento de todo o sistema de telefonia da Casa Jurídica, assegurando a não interrupção dos serviços de comunicação por chamadas telefônicas.

2.0.1.1. A fim de manter a eficiência e eficácia de seus processos de comunicação interna e externa, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal necessita do provimento permanente de serviços de telefonia para uso em suas atividades institucionais. Ocorre que eventual interrupção desses serviços pode ser decorrente de falhas internas de infraestrutura do próprio sistema de telefonia, o que requer a atuação preventiva e corretiva de procedimentos de manutenção da Central Telefônica e dos demais dispositivos associados para evitar e sanar a ocorrência desses problemas.

2.0.1.2. Aliado a esse fato, o Contrato PGDF nº 07/2017 (ID SEI 5505066), que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica da Procuradoria (Processo Administrativo nº 00020-00029347/2017-16), terá esgotado seu prazo de vigência em 10/05/2022, sem possibilidade de prorrogação, trazendo a necessidade de realização de nova licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, a fim de que não haja a descontinuidade dos serviços de telefonia por falhas de infraestrutura, considerando que a PGDF não dispõe de quadro próprio de profissionais especializados para a realização desses procedimentos.

2.0.2. Resultados a serem alcançados

2.0.2.1. Redução do risco de interrupção dos serviços de comunicação telefônica por falhas do sistema de infraestrutura de telefonia, por meio de ação de manutenção preventiva.

2.0.2.2. Disponibilização de ação de manutenção corretiva imediata, quando da ocorrência de falhas na infraestrutura do sistema de telefonia, a fim de manter a continuidade dos serviços de comunicação telefônica.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva para a Central Telefônica da PGDF da marca Unify, modelo Unify OpenScape Business X8 V2, e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados.

3.2. A Central de Comutação Telefônica do tipo PABX Unify, modelo Unify OpenScape Business X8 V2, atualmente utilizada pela PGDF e instalada em suas dependências, está equipada com portas, troncos, ramais, IPs e aparelhos analógicos e digitais; utilizando recursos técnicos de comutação e transmissão digitais, sistemas de gerenciamento local e suprimento de energia (no-break), conforme dimensionamento a seguir:

3.2.1. 60 Troncos Digitais;

- 3.2.2. 188 (cento e oitenta e oito) portas de ramais IPs ;
- 3.2.3. 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) ramais analógicos;
- 3.2.4. 08 Troncos Analógicos;
- 3.2.5. 60 Licenças ativas de ramais IPs;
- 3.2.6. 10 Licenças ativas de Softphone;
- 3.2.7. 48 (quarenta e oito) aparelhos de telefone IP OpenStage 15 c/ Licenças ativas;
- 3.2.8. 12 (doze) aparelhos de telefone IP OpenStage 80 c/ Licenças ativas;
- 3.2.9. 01 Software de tarifação INFO360 para Central Unify OpenScape Business X8 V2
- 3.2.10. 01 Sistema de falta de energia;
- 3.2.11. 01 Desktop;
- 3.2.12. 01 Rack 19

3.3. DO SISTEMA DE TARIFICAÇÃO E COLETA DE BILHETES

3.3.1. Em conjunto com a Central Telefônica Unify, modelo Unify OpenScape Business X8 V2, o Tarifador do fabricante Informatec, Info 360, funciona para uma gestão de tarifação eficiente, provido por um software com diversas funcionalidades de atestes de ligações, controle de tarifas das operadoras e interfaces de gerência.

3.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.4.1. O conjunto dos serviços contratados tem como objetivo manter os equipamentos e aparelhos sempre disponíveis para uso; fornecer maior desempenho e segurança para todo o sistema de telefonia; além de preservar o investimento feito pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nessa área.

3.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos associados ao funcionamento de todo o sistema de telefonia da PGDF, considerando os conceitos, especificações, prazos e condições a seguir.

3.4.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Procedimento planejado destinado a prevenir a ocorrência de danos, colapsos, interrupções, quebras e defeitos nos equipamentos e softwares, de forma a manter todo o conjunto em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as orientações dos manuais e normas técnicas específicas da ABNT e da ANATEL, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias a cargo da CONTRATADA. Dentre as ações planejadas estão a:

- a) Execução de rigorosos testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, incluindo ainda a eliminação de defeitos decorrentes da utilização normal e adequada dos dispositivos;
- b) Verificação dos incidentes registrados;
- c) Realização de Teste do modem de manutenção remota;
- d) Realização de backup de dados do sistema;
- e) Verificação do retificador;
- f) Verificação das baterias, realizando limpeza e aperto dos terminais;
- g) Medição do nível de tensão nas baterias e simulação de falta de energia;
- h) Verificação das condições de temperatura e limpeza da sala do PABX;
- i) Realização de limpeza geral interna e externa das centrais, aparelhos e demais componentes do Sistema;

3.4.2.2. A manutenção preventiva envolverá serviços de verificação, testes e conferências, análises e diagnósticos e reparos no Servidor de Comunicação IP, envolvendo:

- a) CPU;
- b) Entroncamentos digitais de entrada e saída;
- c) Ramais digitais;
- d) Ramais IP;
- e) Ramais analógicos;
- f) Mesas operadoras;
- g) Aparelhos telefônicos digitais;
- h) Aparelhos telefônicos IP;
- i) Aparelhos telefônicos analógicos;
- j) Software de tarifação;
- k) Software de gerenciamento;

3.4.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00.

3.4.2.4. **INSPEÇÃO** – verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como, verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o DG, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes testes de software e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP's, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou software;

3.4.2.5. Serviços de Manutenção Periódica: Englobam os serviços descritos no Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade. Estes serviços serão realizados conforme o Plano descrito na tabela anexa a este Termo de Referência.

3.4.2.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00, mediante programação remota via modem ou in loco.

3.4.2.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** Aquela destinada a remover quaisquer problemas e defeitos ativos, apresentados pelos equipamentos e softwares, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, funcionamento e desempenho, por meio de ajustes, substituições e reparos necessários; mediante o fornecimento das peças de reposição necessárias a cargo da CONTRATADA, e a aplicação de mão-de-obra especializada.

3.4.2.8. Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica Unify OpenScape Business X8 V2 às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IPs, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware [placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.] mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IPs, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IPs após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord's, patch panels que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica;

3.4.2.9. O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas nos equipamentos, softwares e hardwares do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patch panels, rack, gabinetes, bandejas), componentes (de posições das placas) e acessórios (fonte retificadora, nobreak/bateria, aparelhos IPs e desktop da central);

3.4.2.10. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;

3.4.2.11. Para cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser entregue por e-mail ao CONTRATANTE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a conclusão do procedimento, Relatório Técnico, assinado pelo Técnico representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias. A não entrega desse Relatório no prazo indicado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso;

3.4.2.12. Ficará a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para a PGDF, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as seguintes condições:

3.4.2.13. Durante o período em que a Central telefônica Unify OpenScape Business X8 V2 estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente quando o for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos IP OPENSTAGE que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;

3.4.2.14. As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;

3.4.2.15. A manutenção das placas ou aparelhos de telefone IPs deverá ser concluída em até 45 dias corridos e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;

3.4.2.16. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a PGDF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não

convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;

3.4.2.17. Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do PGDF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.4.2.18. A manutenção corretiva deverá ser realizada de segunda-feira a sábado (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00.

3.4.2.19. A Contratada realizará os serviços na Sede da PGDF ou acessando remotamente a rede da CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço avaliada pelo gestor do contrato, contemplando as seguintes atividades:

3.4.2.20. Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos softwares de gerenciamento da central telefônica, disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.4.2.21. Dar suporte visando à viabilidade para instalação e remanejamento de ramais analógicos até o DG, IPs (observando as características de utilização da rede estruturada do Órgão) e Softphone, garantindo o correto funcionamento dos serviços e facilidades da central telefônica da PGDF;

3.4.2.22. Programar e configurar quando disponível, na central, a ativação de placas de ramal analógica, dispositivos de telefonia fixa analógica DTMF, digital, IP, móvel e softphone;

3.4.2.23. Prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC e SNMP quando necessário;

3.4.2.24. Acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária das linhas fixas diretas e ou troncos E1 do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

3.4.2.25. Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas. Nestes materiais não estão inclusas as peças exclusivas da central telefônica (placas, aparelhos, gabinetes, fontes, nobreaks e periféricos).

3.4.2.26. Ao final de cada mês, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório Geral de Manutenção, assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

3.4.2.27. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento, bem como sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.

3.4.2.28. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão acionados por meio de solicitação de atendimento acompanhada de Ordem de Serviço (OS) por parte do CONTRATANTE; sendo que, para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail, a fim de possibilitar a abertura desses chamados;

3.4.2.29. Objetivando a celeridade de atendimento, as solicitações serão apresentadas preferencialmente por contato telefônico. As Ordens de Serviço correspondentes serão encaminhadas por e-mail.

3.4.2.30. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento da solicitação, bem assim o nome do empregado atendente que o recebeu, e, no caso de ter sido utilizado o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido em, no máximo, 15 (quinze) minutos.

3.4.2.31. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico.

3.4.2.32. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.4.2.33. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos pertencentes ao sistema de telefonia da PGDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da Central Telefônica.

3.4.2.34. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado de segunda-feira a sábado (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00.

3.4.2.35. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetos da presente contratação os quais deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma complementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

3.5. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.5.1. Quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da PGDF, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados no presente tópico.

3.5.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será aplicado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma descrita na seguinte Tabela:

DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA		
Níveis de severidade	Prazo para atendimento (horas úteis)	Prazo para solução definitiva (horas corridas)
alta	2	8
média	4	18
baixa	8	48

3.5.3. Mediante justificativa técnica, caso não seja viável o reparo de equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos na Tabela do item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer, no mesmo prazo, em substituição provisória, um exemplar de equipamento próprio, com no mínimo os mesmos recursos e funcionalidades do substituído, desde que compatível com o sistema de telefonia da PGDF, para utilização durante o tempo em que o equipamento defeituoso estiver em manutenção.

3.5.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item acima, o prazo para disponibilização do equipamento da PGDF em perfeito estado de funcionamento será estabelecido pelo fiscal do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente ANS em caso de descumprimento.

3.5.3.2. O equipamento da CONTRATADA a ser fornecido em substituição provisória deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentação externa e ser de fácil operação, sendo esses requisitos submetidos à aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto à adequada operação do equipamento fornecido em substituição provisória.

3.5.4. O prazo para solução definitiva poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA aceita pela fiscalização; exceto nos casos submetidos ao tratamento estabelecido no item 3.5.3 para equipamentos defeituosos.

3.5.5. Para os fins do presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas nos intervalos de horário de prestação dos serviços de manutenção corretiva previstos no item 3.4.2.18 do presente Instrumento.

3.5.6. Os chamados para a execução da manutenção corretiva serão apresentados no período das 8h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento, previsto no ANS, ultrapassar as 19h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 8h00 do primeiro dia útil subsequente.

3.5.6.1. Estritamente para os fins do disposto no item acima, consideram-se dias úteis os dias de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados, para atendimento das solicitações.

3.5.7. O nível de severidade alta refere-se às panes na central telefônica que afetem mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou a problema ocorrido em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete, Gabinetes das Especializadas, Corregedoria e Subsecretaria-Geral de Administração;

3.5.8. O nível de severidade média refere-se às panes na central telefônica que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

3.5.9. O nível de severidade baixa refere-se às panes na central telefônica que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

3.5.10. Para os fins de aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço, consideram-se:

3.5.10.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO - o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva; e

3.5.10.2. PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA - Tempo decorrido entre o fim do "Prazo para Atendimento" para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo fiscal do contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos equipamentos e do sistema em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.5.11. Haverá penalidade de multa por não cumprimento dos prazos fixados na forma dos itens 3.5.2 e 3.5.3.1, de acordo com a seguinte Tabela:

Classificação ANS	Penalidade	Limite da incidência
SEVERIDADE	Multa de 1 % (um por cento) do valor mensal do Item 1 do	10% do valor

ALTA	contrato, por hora de atraso.	total do contrato.
SEVERIDADE MÉDIA	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE BAIXA	Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.

3.5.12. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva.

3.5.13. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

3.5.14. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA não poderá ser interrompido até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade apontada pela CONTRATADA e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais à PGDF.

3.5.15. Depois de concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o fiscal do contrato informará as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.

3.5.16. Sempre que houver quebra do Acordo de Nível de Serviço (ANS), o fiscal do contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas a respeito das obrigações não cumpridas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

3.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento de peças, de acordo com o quantitativo previsto na tabela de peças abaixo.

TABELA DE PEÇAS PARA EVENTUAL REPOSIÇÃO	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Gabinete Principal Central OpenScape Business X8
01	Gabinete de Expansão OpenScape Business X8
01	Placa TMCAS-2
01	Placa TMANI
01	Placa SLMA 24
01	Placa SLMO 24
01	Cabo 75 Ohm
01	Cabo DG 24, 10 metros
01	Aparelho IP Openstage 80
01	Aparelho IP Openstage 15
01	Fonte para aparelho
01	Licença de Softphone
01	Software de tarifação
01	Kit Nobreak com baterias

3.6.2. Sempre que houver indicação técnica, deverá ser realizada a substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.6.3. Com o intuito de garantir que os reparos de hardwares respeitem os prazos de atendimento e que PGDF fique submetido ao menor tempo possível nas circunstâncias de inoperância da comunicação telefônica; a CONTRATADA deverá manter estoque de peças para reposição imediata, compatíveis com a versão atualizada da central telefônica, dos módulos e dos aparelhos telefônicos integrantes do sistema de telefonia da PGDF.

3.6.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, além do fornecimento das peças, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

3.6.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser novos de primeiro uso; originais ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência; ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

3.6.6. Na substituição de peças e componentes avariados, a CONTRATADA não poderá empregar elementos reciclados ou remanufaturados, reservando-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal o direito de recusar quaisquer materiais, equipamentos ou produtos que apresentem essas características.

3.6.7. Excepcionalmente e mediante justificativa aceita, a utilização de qualquer peça reciclada ou remanufaturada, usada ou adaptada, só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

3.6.8. Antes de efetuar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar esse procedimento previamente, para anuência do CONTRATANTE.

3.6.9. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.6.10. Durante o período de garantia das peças, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

3.7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Núcleo de Manutenção (NUMAN) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, localizado no Subsolo do Edifício Sede da PGDF, sendo a Subsecretaria-Geral de Administração a unidade que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

3.7.2. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00.

3.7.3. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetos da presente contratação os quais deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma suplementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

3.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.8.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.8.2. O prazo de garantia das peças fornecidas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.

3.8.3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.8.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.8.5. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual, na forma do art. 6º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica da PGDF e demais componentes do sistema de telefonia, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 03 do presente Instrumento, bem como as diretrizes apresentadas no Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade, conforme o Plano descrito na tabela anexa a este Termo de Referência.

4.1.2. Os serviços de manutenção objetos da presente contratação serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, demais Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta constará do Edital de Licitação.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta à PGDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A prestação dos serviços de manutenção objetos da presente contratação será realizada no Edifício Sede da PGDF, com o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Núcleo de Manutenção, localizado no subsolo da PGDF, telefone: (61) 3325-1017.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.1.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.1.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.1.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.1.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.1.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da PGDF, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.1.11. Avaliar os relatórios técnicos dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

5.1.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

5.1.13. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

5.1.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da PGDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.1.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.2.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Ordem de Serviço;

5.2.3. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.2.4. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

5.2.8. Resolver todos os problemas de funcionamento da Central Telefônica e demais componentes do sistema de telefonia, quando da prestação dos serviços de manutenção e de suporte técnico contratados, fornecendo de forma imediata todas as peças e materiais necessários, às suas expensas;

5.2.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

5.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.2.12. Realizar os serviços que tragam risco de prejudicar o andamento de atividades essenciais da PGDF, em dia e horário combinados com o CONTRATANTE. Nessa hipótese, o CONTRATANTE reavaliará o cumprimento dos prazos envolvidos por meio de sua interrupção e recontagem;

5.2.13. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, telefone de contato ou e-mail;

5.2.14. Encaminhar para a prestação dos serviços empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

5.2.15. Apresentar previamente à PGDF a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços contratados, promovendo a imediata substituição daqueles que, a critério do CONTRATANTE, venham demonstrar conduta nociva ao ambiente de trabalho ou incapacidade técnica;

5.2.16. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do Preposto titular;

5.2.17. Utilizar peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante justificativa, ficando a cargo da fiscalização do contrato a devida aprovação;

5.2.18. Manter em estoque a quantidade de peças necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;

5.2.19. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço e prazos de atendimento relacionados no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

5.2.20. Prestar os serviços de manutenção sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para o seu laboratório, com prazo certo para retorno, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo CONTRATANTE;

5.2.21. Instalar, configurar e ativar os equipamentos, após a realização de manutenção, de acordo com data, horário e local indicado pela fiscalização, atendendo integralmente às características e às necessidades do sistema utilizado pela PGDF e responsabilizando-se por todas as

conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento;

5.2.22. Manter sempre o equipamento principal da Central Telefônica da PGDF em pleno funcionamento, evitando deixá-lo parado por falta de peças ou manutenção;

5.2.23. Fornecer aos seus Técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem assim produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

5.2.24. Emitir o Relatório Técnico de cada serviço de manutenção realizado, tanto preventiva quanto corretiva, bem como o Relatório Geral de Manutenção a ser entregue mensalmente;

5.2.25. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.2.26. Não utilizar o nome da PGDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.2.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.3. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.3.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor, ou comissão, da PGDF designado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor, ou comissão, anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas nas Normas de Execução Financeira e Orçamentária e na Cartilha do Executor.

5.3.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.3.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.3.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.3.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o Contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta Procuradoria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. **DA VIGÊNCIA**

5.4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE

5.5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.5.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

5.5.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral de Manutenção dos serviços executados; e

5.5.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

5.5.2. Em caso de conformidade, o servidor, ou comissão, autorizará o pagamento, atestando a Nota Fiscal correspondente;

5.5.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou

comissão, acarretará o não recebimento do serviço. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Contrato;

5.5.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no procedimento de recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Contrato;

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.5.6. O recebimento do objeto pela PGDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s) / mantido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas;

5.5.7. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

5.6. DO PAGAMENTO

5.6.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.6.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo;

5.6.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014

5.6.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.6.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.6.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado deste item, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

5.6.7. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.6.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos neste termo de referência e pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 1º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor total global estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 105.490,92 (cento e cinco mil quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), referente a um período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, considerando a soma total do valor dos serviços e do valor total das peças para eventuais substituições, conforme tabela abaixo:

Serviço de Manutenção da Central Telefônica OpenScape Business X8 V2 por 12 (doze) meses de prestação dos serviços				
Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico para o sistema de telefonia da PGDF, composto por uma Central Telefônica do tipo PABX UNIFY, modelo Unify OpenScape Business X8 V2 e demais componentes, com reposição de peças, incluindo rotinas de manutenção e Acordo de Nível de Serviço para atendimento e solução de chamados técnicos.	Serviço	01	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$ 46.800,00

Tabela de preço das peças para eventual reposição			
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gabinete Principal Central OpenScape Business X8	01	R\$ 10.711,48	R\$ 10.711,48
Gabinete de Expansão OpenScape Business X8	01	R\$ 12.676,71	R\$ 12.676,71
Placa TMCAS-2	01	R\$ 9.176,71	R\$ 9.176,71
Placa TMANI	01	R\$ 4.000,63	R\$ 4.000,63
Placa SLMA 24	01	R\$ 4.586,81	R\$ 4.586,81
Placa SLMO 24	01	R\$ 4.461,12	R\$ 4.461,12
Cabo 75 Ohm	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Cabo DG 24, 10 metros	01	R\$ 1.233,27	R\$ 1.233,27
Aparelho IP Openstage 80	01	R\$ 3.308,50	R\$ 3.308,50
Aparelho IP Openstage 15	01	R\$ 851,55	R\$ 851,55
Fonte para aparelho	01	R\$ 503,14	R\$ 503,14
Licença de Softphone	01	R\$ 181,00	R\$ 181,00
Software de tarifação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Kit Nobreak com baterias	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			R\$ 58.690,92

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS	R\$ 58.690,92
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR TOTAL DAS PEÇAS)	R\$ 105.490,92

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

8.1.2. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, peças de reposição e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

8.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado De Capacidade Técnica ou Certidão**, que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia com Central Telefônica do tipo PABX, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

9. VISTORIA

9.1. A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas, ciência acerca das condições do equipamento e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste termo, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;

9.2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria na Central Telefônica localizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco "I" edifício Sede, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;

9.3. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;

9.4. A visita técnica deverá ser agendada caso a proponente assim solicite, junto ao Núcleo de Manutenção - NUMAN, localizado no subsolo da PGDF, telefone: (61) 3325-1017, com Sr. Antônio Carlos até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão Pública, de segunda à sexta-feira, das 12 às 19:00 horas;

9.5. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial não poderá eximir-se de qualquer obrigação assumida ou rever os termos do Contrato que vier assinar com a PGDF;

10. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PGDF poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

11.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados ou prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES NA CENTRAL TELEFÔNICA	PERIODICIDADE
Verificar o funcionamento do tarifador emitindo relatório teste	Trimestral

Emitir relatório informando quais aparelhos estão programados para ligações DDD e móvel.	Trimestral
Verificar se o software da central está atualizado – última versão	Trimestral
Verificar se a proteção contra vírus está atualizada e o firewall.	Trimestral
Atualizar a lista de ramais instalados na Procuradoria-Geral do DF incluindo os softphones.	Trimestral
Verificar e testar o sistema de Comunicação Unificada.	Trimestral
Limpar a área interna da central (“rack 19”) e Orientar o cliente para manter a sala e a central limpas	Trimestral
Informar sobre necessidades de softwares ou equipamentos que possam melhorar o desempenho do equipamento.	Trimestral
Apresentar relatório sobre o serviço realizado	Trimestral
VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES DE PROTEÇÃO	PERIODICIDADE
Verificar aterramento do equipamento.	Semestral
Verificar rede dos ramais IP’s fazendo as recomendações necessárias.	Semestral
Verificar contatos de conexões dos terminais do DG.	Semestral
Verificar aterramento da rede elétrica.	Semestral
Verificar e testar nobreaks e condições de funcionamento das baterias e recomendar a trocas caso necessário.	Semestral
Medir a tensão de entrada da fonte retificadora.	Semestral
VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES DE BATERIA	PERIODICIDADE
Verificação de conexões (aperto dos parafusos e terminais).	Semestral
Verificar se há aquecimento anormal entre as conexões.	Semestral
Verificar as tensões e amperagens.	Semestral
Verificação dos contatos e terminais.	Semestral
Verificação dos cabos e terminais.	Semestral
Verificar se há oscilação das tensões.	Semestral
VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES DE PERIFÉRICOS	PERIODICIDADE
Medir a tensão de entrada e saída da rede elétrica e dos Nobreaks.	Trimestral
Verificar cabos e testar periféricos (Workstation e componentes).	Trimestral

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico para a Central Telefônica da marca UNIFY, modelo **Unify OpenScape Business X8 V2** e demais componentes do sistema de telefonia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

Serviço de Manutenção da Central Telefônica OpenScape Business X8 V2 por 12 (doze) meses de prestação dos serviços				
Descrição	Unidade	Qde	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico para o sistema de telefonia da PGDF, composto por uma Central Telefônica do tipo PABX UNIFY, modelo Unify OpenScape Business X8 V2 e demais componentes, com reposição de peças, incluindo rotinas de manutenção e Acordo de Nível de Serviço para atendimento e solução de chamados técnicos.	Serviço	01		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				

Tabela de preço das peças para eventual reposição			
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gabinete Principal Central OpenScape Business X8	01		
Gabinete de Expansão OpenScape Business X8	01		
Placa TMCAS-2	01		
Placa TMANI	01		
Placa SLMA 24	01		
Placa SLMO 24	01		
Cabo 75 Ohm	01		
Cabo DG 24, 10 metros	01		
Aparelho IP Openstage 80	01		
Aparelho IP Openstage 15	01		
Fonte para aparelho	01		
Licença de Softphone	01		
Software de tarifação	01		
Kit Nobreak com baterias	01		
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			R\$

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL DAS PEÇAS	
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR TOTAL DAS PEÇAS)	

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

DA VISTORIA

Declaro ter comparecido ao edifício-sede da Procuradoria-Geral do DF para realização da vistoria prevista no edital do PE xx/2022, tendo, assim, tomado conhecimento das condições e peculiaridades do local para fins de prestação dos serviços.

OU

DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que me absteve de realizar a vistoria prevista no edital do no PE xx/2022, abdicando, assim, do direito de me cientificar das condições e das peculiaridades do local, assumindo total responsabilidade pela execução do contrato e ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da PGDF, ou prestação dos demais serviços.

_____, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

EDITAL DO PE 05/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DO PE 05/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição
Estadual/Distrital _____ Representante
legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Assinatura

EDITAL DO PE 05/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO****Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____ , nos termos do Padrão nº 04/2002.****Processo nº .****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 00/20222 (Doc. ID. ____), da Proposta (Doc. ID. ____) e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 e outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico para a Central Telefônica da marca UNIFY, modelo **Unify OpenScape Business X8 V2** e demais componentes do sistema de telefonia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 00/20222 (Doc. ID. ____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total anual do contrato é de R\$____(____), devendo a importância de ____ (____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Serviço de Manutenção da Central Telefônica OpenScape Business X8 V2 por 12 (doze) meses de prestação dos serviços				
Descrição	Unidade	Qde	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico para o sistema de telefonia da PGDF, composto por uma Central Telefônica do tipo PABX UNIFY, modelo Unify OpenScape Business X8 V2 e demais componentes, com reposição de peças, incluindo rotinas de manutenção e Acordo de Nível de Serviço para atendimento e solução de chamados técnicos.	Serviço	01		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				

Tabela de preço das peças para eventual reposição			
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gabinete Principal Central OpenScape Business X8	01		
Gabinete de Expansão OpenScape Business X8	01		
Placa TMCAS-2	01		
Placa TMANI	01		
Placa SLMA 24	01		
Placa SLMO 24	01		
Cabo 75 Ohm	01		
Cabo DG 24, 10 metros	01		
Aparelho IP Openstage 80	01		
Aparelho IP Openstage 15	01		
Fonte para aparelho	01		
Licença de Softphone	01		
Software de tarifação	01		
Kit Nobreak com baterias	01		
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			R\$

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL DAS PEÇAS	
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR TOTAL DAS PEÇAS)	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV - Fonte: 171

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Na execução do contrato deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.11. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.12.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.13. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 11/05/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86217207** código CRC= **F12ABCCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF